

Lei nº 460 de 26 de fevereiro 2024

“Dispõe sobre a proibição da propagação de som automotivo e/ou qualquer outro tipo de som nas proximidades dos Cemitérios Públicos Municipais de Passagem Franca – MA durante a realização de sepultamentos e durante o Dia de Finados.” e *dá outras providências.*

O prefeito Marlon Sabá de Torres do Município de Passagem Franca/MA, no uso de suas atribuições legais que são facultadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido a propagação de som automotivo e/ou qualquer outro tipo de som que produza ruídos, nas proximidades dos Cemitérios Públicos Municipais de Passagem Franca – MA, durante a realização de sepultamentos e durante todo o dia 02 (dois) de novembro de cada ano, Dia de Finados.

Paragrafo único. Excepciona-se a proibição prevista no caput, quando os familiares da pessoa a ser sepultada autoriza expressamente a utilização de algum instrumento de som para realizar alguma homenagem ao ente falecido durante o sepultamento.

Art. 2º A autoridade policial ao constatar alguma pessoa infringindo as proibições impostas nesta Lei, primeiramente, deverá alertar a pessoa da referida proibição e pedi-la que desligue o aparelho de som, todavia, caso a pessoa insista em infringir a proibição imposta por esta Lei, é que a autoridade policial deverá aplicar, alternativamente, respeitando a ordem das penalidades previstas nos incisos abaixo, uma das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II – multa no valor de $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo;
- III - interdição temporária ou definitiva da atividade onde se esteja propagando o som;
- IV - fechamento do estabelecimento;
- V - apreensão da fonte de propagação de som.

Art. 3º. A fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como a autuação será exercida pelo Poder Executivo Municipal, com apoio da Guarda Municipal, Policia Militar e Policia Civil.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca, Estado do Maranhão, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2024.

MARLON SABA DE TORRES
Prefeito Municipal